

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**A GESTÃO DE RISCOS PELA ANÁLISE DOS
CONTROLES INTERNOS EM OPERAÇÕES DE
CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA
COOPERATIVA DE CRÉDITO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Maicom Rafael Victor Simch

**Santa Maria, RS, Brasil,
2010**

**A GESTÃO DE RISCOS PELA ANÁLISE DOS CONTROLES
INTERNOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE
CASO EM UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO**

por

Maicom Rafael Victor Simch

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora: Prof^a. Tania Moura da Silva

Santa Maria, RS, Brasil

2010

Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova o
Trabalho de Conclusão de Curso

**A GESTÃO DE RISCOS PELA ANÁLISE DOS CONTROLES
INTERNOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO**

elaborado por
Maicom Rafael Victor Simch

como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA:

Prof^a. Tania Moura da Silva
(Orientadora)

Prof^a. Ana Paula Fraga

Prof. Bruno Alex Londero

Santa Maria, junho de 2010.

RESUMO

Trabalho de conclusão
Curso de Ciências Contábeis
Universidade Federal de Santa Maria

A GESTÃO DE RISCOS PELA ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA COOPERATIVA DE CRÉDITO.

AUTOR: Maicom Rafael Victor Simch
ORIENTADORA: Tania Moura da Silva

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 18 de junho de 2010

O presente trabalho abordou a Gestão de Riscos pela análise dos controles internos em operações de crédito, fazendo resgate de outros estudos sobre suas origens e definições, e apresenta algumas das principais metodologias existentes em controles internos. São os controles internos que informam se os caminhos que estão sendo seguidos são os traçados pela administração ou pelos seus reguladores. Para controlar é preciso conhecer as normas de regulamentação que são os parâmetros a serem observados pelas instituições financeiras, tendo em vista os riscos inerentes a atividade da Cooperativa. À luz dos acordos de Basiléia, e seu foco no risco de crédito e operacional, serão elencados alguns conceitos de governança corporativa, controles internos e risco de crédito, que abrangem também a gestão das Cooperativas de crédito. Estas, nos últimos anos, estão tendo um destaque maior na economia brasileira, e isso se deve a procura das pessoas por instituições desta natureza, que ofertam nas operações de concessão de crédito, taxas menores que os bancos. Por fim, com este estudo de caso conclui-se que, apesar de envolvimento das áreas gestoras, e de criação de estrutura específica para gerenciamento e controle, as falhas na área operacional continuam a acontecer mesmo em uma empresa com tradição na sua atividade.

Palavras-chave: Gestão de Risco, Cooperativas de Crédito, Controles Internos e Concessão de Crédito.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	05
1.1 Tema e Problema.....	05
1.2 Objetivos.....	06
1.2.1 Objetivo geral.....	06
1.2.2 Objetivos específicos.....	06
1.3 Justificativa.....	06
1.4 Organização do estudo.....	06
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	08
2.1 As Sociedades Cooperativas.....	08
2.2 Auditoria.....	09
2.2.1 Algumas considerações históricas e evoluções da auditoria.....	09
2.2.2 Conceitos de auditoria.....	10
2.2.3 Objeto e objetivo da auditoria.....	11
2.2.4 Finalidade da auditoria.....	12
2.2.5 Tipos de auditoria.....	12
2.3 Controles Internos.....	14
2.3.1 Importância dos controles internos.....	15
2.3.2 Tipos e objetivos dos controles internos.....	16
2.4 Gestão e Conceituação de Risco.....	19
2.5 Abrangência do Controle Interno nas Operações de Crédito.....	23
2.5.1 Conceito de crédito.....	23
2.5.2 Concessão de crédito.....	23
2.5.3 Formalística das operações de crédito.....	24
2.5.4 Riscos de crédito.....	24
2.5.4.1 Gestão de risco de crédito, transparência e outros aspectos.....	26
2.5.4.2 Classificação de risco de crédito.....	28
2.6 Impedimentos para Concessão de Crédito.....	33
2.7 Alçadas Decisórias.....	34
2.8 Medidas de Cobrança dos Inadimplentes.....	35
2.9 Regulamentação Bancária e Acordo de Basiléia.....	36
2.9.1 Basiléia I.....	36
2.9.2 Basiléia II.....	37
3 METODOLOGIA.....	39
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	42
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	50
REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema e Problema

O presente estudo visa uma abordagem acerca de um planejamento eficaz na prevenção do risco de concessão de crédito, em uma cooperativa de crédito do SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo.

O risco de crédito é, sem dúvida, um dos mais importantes em qualquer tipo de instituição financeira. Da qualidade de sua gestão resulta o sucesso ou o fracasso. Na empresa objeto de estudo, o risco de crédito é administrado pela definição clara da política de atuação, uniforme para todas as cooperativas que fazem parte do SICREDI.

Será feito um estudo de identificação dos riscos na concessão de crédito para prevenir prejuízos causados por possíveis falhas na análise de tomadores de crédito.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras que, no formato de cooperativas, devem, sobretudo, promover o desenvolvimento econômico dos seus cooperados, ou seja, daqueles que detêm seu capital, proporcionando-lhes recursos adequados às suas atividades. Estes recursos sendo oferecidos na forma de taxas de juros diferenciadas, objetivam promover a captação de recursos financeiros para as atividades econômicas de seus cooperados, a administração de suas poupanças e a prestação de serviços de natureza financeira e bancária por eles demandados. Dessa forma, são instituições financeiras em que os usuários são também seus “proprietários”, com interesses não só no atendimento de suas necessidades imediatas, como também na perpetuação do negócio como apoio às suas atividades.

Nesse tipo de negócio, nem sempre se visualiza previamente se o cooperado poderá honrar sua dívida e dependendo do volume do crédito tomado, poderá causar prejuízo operacional considerável à cooperativa que lhe fornece o crédito.

Em função do exposto, a concessão de crédito faz parte de um sistema de controle interno eficaz para as organizações. Atualmente, a identificação e mitigação dos riscos por ser um tema novo e relevante, deve ser considerado dentro das organizações, principalmente em uma Cooperativa de Crédito, onde o risco na concessão de crédito é inerente ao negócio, merecendo estudos do tema proposto.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Analisar a sistemática de concessão de crédito, em uma cooperativa de crédito, e identificar possíveis riscos ao negócio da empresa objeto de estudo.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Pesquisar legislações e normatizações pertinentes ao assunto risco, principalmente ao risco de crédito para as cooperativas de crédito;
- b) Analisar os impactos dos meios atuais de prevenção de risco de crédito e agregar métodos de avaliações sem burocratizar os procedimentos para a liberação de crédito;
- c) Verificar os controles internos, identificar e classificar os riscos e se estes são eficazes, a fim de evitar erros e fraudes na concessão de crédito;

1.3 Justificativa

O presente trabalho será de suma importância para a empresa objeto de estudo, uma vez que irá auxiliar a mesma no que tange a verificação da adequação de suas operações as normas internas e externas, resguardando-a de possíveis erros e fraudes.

Para a instituição de ensino, servirá como fonte de consulta aos demais acadêmicos, bem como permitirá a aplicação do conhecimento desenvolvido em sala de aula na resolução de questões práticas.

Ao acadêmico é uma oportunidade de buscar e aperfeiçoar seus conhecimentos, além de preparar o mesmo para o mercado de trabalho.

1.4 Organização do estudo

A presente pesquisa está dividida em cinco partes distintas, sendo que o seu primeiro capítulo é composto pela introdução na qual está definido o tema, o problema de pesquisa, os objetivos geral e específicos e a justificativa.

Na seqüência, tem-se uma ampla revisão bibliográfica onde se verificam os embasamentos de diversos autores sobre Sociedades Cooperativas, gestão de riscos, concessão de crédito, auditoria, controles internos e regulamentação bancária, visando fundamentar teoricamente o trabalho.

O terceiro capítulo apresenta a metodologia do trabalho. O quarto as discussões e os resultados da pesquisa, e por fim são apresentadas as conclusões e recomendações do estudo realizado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 As Sociedades Cooperativas

Primeiramente, é importante entender a real importância das sociedades cooperativas, seus princípios doutrinários e associativos. São sociedades de pessoas de natureza civil, com forma jurídica própria, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados e que normalmente se distinguem das demais sociedades pelas seguintes características: voluntária ou de livre admissão de associados em número ilimitado; variabilidade do capital social, representado por cotas-partes; inacessibilidade das quotas partes do capital à terceiros, estranhos à sociedade; retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado; indivisibilidade do fundos de reserva e de assistência técnica educacional e social - FATES; neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social; prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, ao empregados da cooperativa; área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações de crédito e prestação de serviços.

As sociedades cooperativas podem ser: singulares, as constituídas pelo número mínimo de vinte pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos; cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, três singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais; e confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de três federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

Para Lethbridge (1997), os objetivos sociais normalmente utilizados nas sociedades cooperativas são: cooperativas de produtores; de consumo; de crédito; de trabalho; habitacionais; e sociais. Na prática, são constituídas por ata da assembléia geral de constituição, transcritas no "livro de atas" que, depois da ata de fundação, servirá como livro de atas das de assembléias gerais convocadas pela sociedade através de meios informativos públicos como jornais, radiodifusão entre outros, ou cartas emitidas pela própria cooperativa.

A cooperativa é uma associação de pessoas, de forma democrática, que se unem com o objetivo de atender as necessidades econômicas fundamentais dos associados, manifestando duas dimensões importantes: a primeira de instituição política, interessada na organização e promoção social de seus membros e, ao mesmo tempo, um empreendimento que se obriga a obter eficiência econômica. Nesse momento percebe-se a especificidade atribuída às cooperativas (a política e a econômica).

Enquanto direcionamento doutrinário para Meinem (2002), as cooperativas se dispõem a ser uma solução simples e prática para conflitos existentes entre as características mencionadas. Sendo assim, as cooperativas assumem uma dupla função, a de associação, enquanto reunião de pessoas, e a de empresa, enquanto reunião de capital. Por outro lado, os cooperados também assumem o duplo papel, o de dono e, ao mesmo tempo, o de usuário do empreendimento. Analisando as características apresentadas, na maioria delas ocorre o processo de autogestão.

2.2 Auditoria

2.2.1 Algumas considerações históricas e evoluções da auditoria

A história da técnica contábil denominada auditoria, como ramo da Contabilidade, parece estar ligada ao surgimento do homem na Terra, pois desde dos primórdios o mesmo realizava, mesmo intuitivamente, alguns procedimentos de auditoria, tais como: contagens, inventários, comparações e verificações de seus bens.

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 34), afirmam que:

No Egito antigo, autoridades providenciavam verificações independentes nos registros de arrecadação de impostos; na Grécia eram realizadas inspeções nas contas de funcionários públicos; os romanos comparavam gastos com autorizações de pagamento; e os nobres de castelos medievais ingleses indicavam auditores que revisavam os registros contábeis e relatórios preparados pelos criados.

Hoog e Carlin (2006) apontam que se possuem registros da técnica de auditoria como profissão a partir da influência da revolução industrial na Inglaterra no século XIX, e a expansão dos negócios para os Estados Unidos.

O desenvolvimento da profissão de auditor no Brasil foi bastante lento. Os primeiros registros oficiais de auditoria como atividade datam de 1972, quando o Banco Central do Brasil criou normas oficiais de auditoria que seriam aplicados no mercado financeiro. Porém, passou a ser exigida na Bolsa de Valores, com a Lei 6.385/76, após a regulamentação da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), (HOOG, CARLIN, 2006).

Em 1992 foi publicado o trabalho "Internal Control - Integrated Framework" (Controles Internos – Um Modelo Integrado). Esta publicação tornou-se referência mundial para o estudo e aplicação dos controles internos. Posteriormente, a Comissão transformou-se em Comitê, que passou a ser conhecido como COSO – The Committee of Sponsoring Organizations (Comitê das Organizações Patrocinadoras), (HOOG, CARLIN, 2006).

O COSO é uma entidade sem fins lucrativos, dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa. É patrocinado por cinco das principais associações de classe de profissionais ligados à área financeira nos Estados Unidos.

Como consequência da velocidade de transformação das informações tem-se observado a necessidade cada vez maior da auditoria acompanhar essa evolução e despertar uma função estratégica dos controles internos nas organizações de todas as entidades.

2.2.2 Conceitos de auditoria

A auditoria deve ser considerada uma ferramenta de controle e apoio ao gerenciamento das atividades dentro das instituições, verificando e avaliando a eficiência e eficácia dos controles internos, assegurando ao administrador segurança para a tomada de decisões.

Segundo Attie (1998, p. 25):

A auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Franco e Marra (1992, p. 22) conceituam a auditoria como:

A técnica contábil que – através de procedimentos específicos que lhe são peculiares, aplicados no exame dos registros e documentos, inspeções, e na obtenção de informações e confirmações, relacionados com o controle do patrimônio de uma entidade – objetiva obter elementos de convicção que permitam julgar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com princípios fundamentais e normas de Contabilidade e se as demonstrações contábeis deles decorrentes refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

A auditoria pode ser considerada como uma ciência que faz um levantamento, estuda, examina e revisa todas as informações contidas nos registros e documentos contábeis em relação ao controle do patrimônio observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. Compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionadas com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros, e das demonstrações contábeis deles decorrentes.

2.2.3 Objeto e objetivo da auditoria

No que se referem ao objeto da auditoria, segundo Hoog e Carlin (2006 p. 49) “O objeto da auditoria é a certificação do patrimônio como um todo”. Crepaldi (2004), afirma que o objeto de auditoria é um conjunto de elementos de controle formado por registros contábeis, papéis, documentos, fichas, arquivos e anotações. Inclusive fatos não registrados documentalmente, mas relatados por aqueles que estão relacionados com o patrimônio administrado e tem credibilidade podem ser objetos de auditoria.

Na visão de Crepaldi (2004), o objetivo da auditoria é a de expressar opinião sobre as Demonstrações Contábeis e assegurar de que elas representam de maneira adequada a situação patrimonial, financeira e o resultado das operações nos períodos em exame, obedecendo aos Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Para Attie (1998) o objetivo principal da auditoria pode ser descrito como sendo o processo pelo qual o auditor se certifica da veracidade das Demonstrações Contábeis preparadas pela companhia auditada.

De maneira geral, os autores têm opiniões semelhantes no sentido de que o foco da auditoria deve ser a confirmação e a veracidade de todas as informações divulgadas sobre o patrimônio das empresas, divulgadas pelas Demonstrações Contábeis, aos seus mais diversos usuários.

2.2.4 Finalidade da auditoria

A auditoria tem a finalidade de fornecer informações a alta administração informações acerca das operações da empresa e que estas estejam em acordo com as normas da mesma.

Nesta linha de pensamento Attie (2007, p. 18) diz que:

A empresa, visando resguardar e salvaguardar seus interesses, constitui, por política, a área de auditoria interna que tem por finalidade fornecer informações aos administradores, em todos os níveis, informações que os auxiliem a controlar as operações e atividades pelas quais são responsáveis.

Segundo a NBC T 12, quanto à finalidade da auditoria interna:

A atividade de Auditoria Interna está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

Em suma, pode-se dizer que a auditoria tem a finalidade de subsidiar os administradores da empresa de informações quanto às operações da empresa auditada, se a mesma está de acordo com os objetivos propostos pela administração.

2.2.5 Tipos de auditoria

Serão abordadas, para essa pesquisa, somente dois tipos de auditoria: interna e externa.

Primeiramente far-se-á uma abordagem acerca da auditoria interna é aquela exercida por um profissional contratado pela empresa auditada. Apesar de existir um vínculo empregatício, o auditor interno deverá exercer a sua função com absoluta

independência, ou seja, sem interferência da administração na condução dos seus trabalhos.

O CFC (Conselho Federal de Contabilidade), através da Resolução 986/03 apresenta o seguinte conceito em relação à auditoria interna:

A Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Segundo Araújo (2008, p. 29) quanto à auditoria interna:

É realizada por profissionais empregados da própria entidade auditada, portanto parcialmente independente, que, além das informações contábeis e financeiras, se preocupa também com os aspectos operacionais. Normalmente, a auditoria interna reporta-se, à presidência da organização, funcionando como órgão de assessoramento.

Crepaldi (2004, p. 41) conceitua auditoria interna como um conjunto de procedimentos que tem por objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e de suas informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade.

A auditoria interna tem o foco centrado nas operações internas da empresa, é executada por um profissional contratado pela entidade auditada e possui parcial independência.

Observada a auditoria interna, tem-se na seqüência uma breve abordagem da auditoria externa, que é aquela exercida por um profissional sem relação com a empresa auditada, mais conhecido como auditor independente. Este por sua vez não possui vínculo empregatício com a empresa auditada, característica esta que garante um grau de independência maior do que a do auditor interno.

Araújo (2008, p. 31) conceitua a auditoria externa como:

[...] auditoria realizada por profissionais externos à empresa auditada, ou seja, que não são empregados da administração, normalmente sob a forma de firmas de auditoria, com o objetivo precípua de emitir uma opinião independente, com base em normas técnicas, sobre a adequação ou não das demonstrações contábeis, assim como, em certos casos, emitir um relatório sobre o cumprimento de cláusulas contratuais, sobre a regularidade das operações e/ou resultado das gestões financeira e administrativa.

A auditoria externa tem o foco centrado nas demonstrações contábeis e é conduzida por um profissional externo a entidade com total independência, ou seja, sem ligação com o quadro da empresa. Sua intervenção é ajustada em contrato de serviços. Os testes e indagações se espalham por onde haja necessidade de levantar questões elucidativas para a conclusão do trabalho ajustado.

Diante do exposto, é fundamental dar-se ênfase ao que tange controles internos, pois pode-se dizer que controles internos incluem-se dentro do estudo da auditoria. Ele é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pelas corporações.

2.3 Controles Internos

Almeida (2008) faz a definição de controle interno como sendo o conjunto de procedimentos, métodos, ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis que sejam confiáveis e que possam ajudar a empresa na condução de seus negócios.

Os controles internos visam um controle e segurança nas operações realizadas pelas empresas. O controle interno deve ser entendido como qualquer ação tomada pela administração (assim compreendida tanto a alta administração como os níveis gerenciais apropriados) para aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam atingidos. A alta administração e a gerência planejam, organizam, dirigem e controlam o desempenho de maneira a possibilitar com razoável certeza essa realização.

Dentro deste posicionamento, Attie (2007, p. 182) diz que:

O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.

Segundo Pinho (2007), controle interno é um conjunto de normas criadas pela entidade que permeia todas as atividades e visa à eficácia organizacional. Reflete o estilo gerencial, a estruturação dos negócios e a cultura organizacional. Cada entidade, portanto, abriga em sistema contábil interno único. Entende-se, por conseguinte, não existirem padrões a serem recomendados.

Sá (1998, p. 106) complementa que:

O controle interno é formado pelo plano de organização e de todos os métodos e procedimentos adotados internamente pela empresa para proteger seus ativos, controlar a validade dos dados fornecidos pela Contabilidade, ampliar a eficácia e assegurar a boa aplicação das instruções da direção.

Araújo (2008, p. 123) comenta a questão dos controles internos quanto à seção 404 da SOX:

Relativamente à avaliação dos controles internos exigida na mencionada Seção 404 da SOX, cada empresa de auditoria contratada que prepare ou emita relatório de auditoria para a companhia contratante atestará e divulgará a avaliação feita pela gestão da companhia. Tal confirmação será feita de acordo com as normas de certificação emitidas ou adotadas pelo PCAOB¹.

Controle interno não se refere apenas aos aspectos diretamente relacionados às funções de contabilidade, mas sim a todos os aspectos das operações de uma organização para proteger seu patrimônio.

2.3.1 Importância dos controles internos

O controle interno tem grande importância na garantia da continuidade dos fluxos operacionais, que transforma simples dados em informações de vital importância para a tomada de decisões confiáveis. Um controle interno adequado é aquele estruturado pela administração e que possa propiciar uma razoável margem de garantia que os objetivos e metas serão atingidos de maneira eficaz, eficiente em que erros e procedimentos ilegais ou fraudulentos serão evitados e, na sua ocorrência, serão detectados e corrigidos pelos funcionários.

De acordo com Attie (2007, p. 112),

A importância do controle interno fica patente a partir do momento em que se torna impossível conceber uma empresa que não disponha de controles que possam garantir a continuidade do fluxo de operações e informações proposto.

Os controles internos são de suma importância para as empresas, uma vez que estes buscam proteger a entidade de possíveis desvios de recursos, assim como

¹ *Public Company Accounting Oversight Board*

também de possíveis erros, padronizando os seus processos. A padronização de processos também tem sido importante para os auditores no seu trabalho.

2.3.2 Tipos e objetivos dos controles internos

Um sistema de controle interno efetivo compreende cinco elementos essenciais que interagem entre si, não em forma de cadeia, onde um elo se liga somente ao seguinte, mas de forma multidirecionada, na qual se inter-relacionam, a saber: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

Attie (2007) registra que os principais tipos de controle são contábeis e administrativos. Os controles contábeis compreendem os métodos e procedimentos diretamente relacionados com a salvaguarda dos ativos e a fidedignidade dos regimes contábeis. Por seu turno os controles administrativos abrangem os métodos e procedimentos que permeiam a eficiência operacional e a adesão à política traçada pela administração da empresa. Tal autor defende que os controles internos apresentam em regra geral, quatro objetivos básicos:

- a salvaguarda dos interesses da empresa;
- a precisão e a confiabilidade dos informes e relatórios contábeis, financeiros e operacionais;
- o estímulo à eficiência operacional;
- a aderência às políticas existentes.

Os procedimentos de controles internos devem sempre ser aplicados em todas as auditorias realizadas, pois são de suma importância para alcançar os objetivos das verificações, uma vez que estes podem trazer a tona alguma evidência de irregularidade nos processos de uma entidade.

Segundo Ferreira (1986, p.205), avaliação é:

“ato ou efeito de avaliar-se; apreciação, análise, valor determinado pelos avaliadores; avaliação formativa: processo de avaliação realizado no decorrer de um programa institucional visando aperfeiçoá-lo; avaliação somativa: processo de avaliação final de um programa institucional, visando julgá-lo”.

Por avaliação de controles internos, entende-se o conjunto de procedimentos adotados para avaliar o grau de confiança e de qualidade dos controles existentes,

verificar a correta aplicação dos sistemas e procedimentos, e detectar as falhas que estejam ocorrendo. Constitui um processo auxiliar de auditoria, através do qual é medida a capacidade dos meios utilizados para proteger o patrimônio e atingir os objetivos de uma organização, direcionado a mensurar a extensão necessária dos procedimentos de auditoria que serão empregados. Logo, a avaliação dos controles internos, neste sentido, representa parte do planejamento de auditoria.

Sob o enfoque de auditoria, Almeida (2008), avalia controles internos como o conjunto de procedimentos que permitem inferir sobre a confiabilidade e qualidade dos controles. Ou seja, que se originam dentro da própria organização (natureza estrutural), realizada para determinar a profundidade e abrangência dos trabalhos de auditoria a serem realizados (natureza finalística).

As normas de auditoria formuladas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, estabelecem que “o auditor, para determinar a extensão e o alcance da fiscalização, deve examinar e avaliar o grau de confiabilidade dos controles internos”, apresentando o seguinte esclarecimento:

3.3.2 -O exame e a avaliação do controle interno devem realizar-se segundo o tipo de fiscalização. No caso de auditoria de regularidade (financeira) deverão recair principalmente sobre os dispositivos estabelecidos para proteger os ativos e os recursos e para assegurar a exatidão e integridade dos registros contábeis. No caso de auditoria de regularidade (de legalidade), o estudo e a avaliação deverão realizar-se principalmente sobre os métodos e procedimentos estabelecidos para auxiliar os gestores no cumprimento das leis e regulamentos. No caso de auditoria operacional de gestão deverão se realizar sobre todos aqueles sistemas e procedimentos estabelecidos com objetivo de servir de apoio para que a entidade fiscalizada execute suas atividades de forma econômica, eficiente e eficaz, com absoluta observância das diretrizes da empresa, e para apresentar informações financeiras e administrativas adequadas e confiáveis.

3.3.3 A extensão do exame e a avaliação do controle interno dependem dos objetivos da auditoria e do índice de exatidão que se pretende.²

Ao atualizar as suas diretrizes para normas de controle interno, a INTOSAI objetivou, também, estabelecer um entendimento comum entre as Entidades Fiscalizadoras Superiores. Nessas diretrizes sugere-se uma estrutura para o desenvolvimento dos controles internos, cuja utilização é recomendada tanto para a gerência governamental, quanto para auditores, fornecendo uma base a partir da qual pode ser avaliado o controle interno.

² Itens 3.3.2 e 3.3.3 das diretrizes para normas de controle interno emitidas em 2001, pela INTOSAI

É necessário entender, avaliar e obter evidência do efetivo funcionamento de qualquer controle no qual o auditor pretenda confiar para determinar a natureza, extensão e época de realização dos procedimentos de auditoria. O entendimento deve levar em consideração os cinco elementos do controle interno, a saber: aspectos relacionados com o ambiente de controle, as condições ou eventos que representem aumento de risco de ocorrência de erro ou irregularidade, a qualidade das atividades de controle, e o nível de transmissão e entendimento das mensagens da organização e a existência e consistência das atividades de auto-avaliação.

Embora muito próximas, a avaliação de controles internos e a avaliação de riscos não se confundem, ainda que conjugadas em um mesmo objetivo, ante a clara dissociação de enfoques. Tanto o processo de avaliação de controles internos, como os próprios controles internos são passíveis de avaliação de riscos. Podem-se mapear os procedimentos de determinado processo, identificar os riscos associados a estes procedimentos e, a partir do conhecimento destes, estabelecer os controles internos necessários, que serão objeto da avaliação futura. Também, pode-se realizar uma avaliação de riscos nos controles internos existentes para identificar as áreas que devem ser abordadas na avaliação. Ou seja, a avaliação de riscos deve, necessariamente, integrar o processo de controles internos.

A avaliação é a base final do processo utilizado para o conhecimento do sistema de controles internos e se aplica mediante a análise e estudo das informações contábeis, financeiras, legais, técnicas e administrativas próprias dos processos desenvolvidos pela entidade no cumprimento de seu objetivo.

Na concepção de Boynton (2002) o entendimento de cada um dos cinco componentes dos controles internos requer a realização de procedimentos que assegurem ao auditor o conhecimento suficiente do desenho e operacionalização. Concomitante aos procedimentos recomendados pela AU 319.41³ - que consistem na revisão dos trabalhos anteriores, investigação junto a dirigentes e empregados administrativos, exame de documentos e observação das atividades e operações - o mesmo autor apresenta métodos alternativos para a documentação do entendimento: questionários, fluxogramas, tabelas de decisão e memorandos narrativos.

³ Consideração de Controles Internos em uma Auditoria de Demonstrações Contábeis (*AU Section 319: Consideration of Internal Control in a Financial Statement Audit*). AU Seção 300: Normas de Trabalho de Campo – Declarações de Normas de Auditoria..

Por outro lado, Attie (1998) considera que, após a realização de revisão para estabelecer a exatidão dos registros contábeis, é suficiente a realização de questionários como elementos auxiliares na avaliação do sistema de controle.

Mesmo considerando os entendimentos divergentes quanto à utilização de vários ou poucos procedimentos para avaliação de controles internos, algumas técnicas, por sua universalidade e abrangência, podem ser utilizadas em praticamente todas as situações, tais como:

- a) observação pessoal – utilizada para obter-se o conhecimento do ambiente ou área e para verificar a forma de execução do controle;
- b) entrevistas e questionários – consistem na obtenção de descrição das características do sistema a partir da visão do público-alvo do instrumento.
- c) fluxogramas ou mapas de processos – permitem representar graficamente os ciclos operacionais e evidenciam aspectos relacionados com a eficiência operacional;
- d) exames realizados pela Auditoria Interna (auto-avaliação) – visam subsidiar o estabelecimento de prioridades e permitem evitar re-trabalho.

Para que se possa abordar modelos de controles internos e de mensuração de risco de crédito, é necessário entender melhor gestão e conceitos de risco, o que será feito a seguir.

2.4 Gestão e Conceituação de Risco

O grande desafio das empresas nos tempos atuais é a busca da inovação no mercado em que atua, buscando um elevado patamar de organização, processos e tecnologia. Essa busca visa à eficiência operacional, eficiência financeira, competitividade, inovação de produtos, satisfação dos clientes, excelência de processos, tecnologia da informação e políticas eficazes.

Todas as organizações enfrentam incertezas, e o desafio de sua administração é determinar o nível que a organização está preparada para aceitar, na medida em que se empenha em gerar resultados. O gerenciamento de riscos não apenas permite identificar, avaliar e administrar riscos diante de incertezas, como também integra o processo de criação e preservação de valor possibilitando um nível razoável de garantia em relação à realização dos seus objetivos.

O Manual de Políticas de Crédito do SICREDI (2009, p.8) define gestão como:

o ato de gerir, administrar, dar direção e a tudo isso se soma planejamento, preparação, capacitação, parcerias, políticas adequadas e atuação de acordo com o perfil do público-alvo.

Ainda nesse enfoque a definição de crédito, segundo o MPCCS, consiste na entrega de um bem ou valor presente mediante a promessa de devolução ou pagamento em uma data futura. Dessa forma, uma boa gestão inicia pela elaboração de uma adequada política de crédito, considerando normas legais, estratégia da instituição financeira, objetivos a serem alcançados, forma de decisão em comitê, limites, análise, composição e formalização dos processos, administração e controle do crédito que foi concedido.

Um modelo de gestão deve ser muito mais do que a operacionalização de suas atividades através do conceito de processos integrados e foco em resultado do negócio, mas deve acima de tudo promover melhorias contínuas, diagnosticar vulnerabilidades e buscar sempre as melhores práticas de mercado.

Para desenvolver e programar uma dinâmica de processo de gestão é preciso conhecer o que já existe, saber aonde se quer chegar, através de objetivos claramente definidos, áreas envolvidas, ferramentas utilizadas e os pontos de medição ou verificação.

Risco não pode ser entendido apenas como uma probabilidade de perda, Risco está relacionado com oportunidade. Na busca da identificação de riscos que possam ameaçar a instituição, por muitas vezes o gestor certamente irá se deparar com novas oportunidades de negócios. Cabe a ele decidir se irá aproveitar a nova oportunidade ou não, assumindo ou deixando de assumir riscos. Em muitas situações, o risco não assumido por uma empresa pode significar oportunidade para outra.

Quando ocorre uma concessão de recursos, a instituição financeira passa a possuir o chamado Risco de Crédito. Este risco pode ser definido como sendo a possibilidade da contraparte não cumprir as obrigações monetárias contratuais relativas às transações financeiras. Quando esse não cumprimento das obrigações contratuais acontece tem-se a chamada inadimplência.

As políticas de crédito em instituições bancárias sempre estiveram focadas no processo de análise e concessão. Contudo, esse quadro começou a se alterar em função dos altos níveis de inadimplência. A partir destes fatos os administradores financeiros começaram a se preocupar mais com o ciclo completo das operações, ou seja, também com o processo de acompanhamento e de recuperação do crédito concedido avaliando constantemente o risco envolvido nessa concessão.

Ainda de acordo com a Resolução n. 836, de 22 de fevereiro de 1999, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas a NBC T 11 fala sobre o risco de auditoria (CFC, 2009):

- 11.2.3.3 – Para determinar o risco da auditoria, o auditor deve avaliar o ambiente de controle da entidade, compreendendo:
- a) a função e envolvimento dos administradores nas atividades da entidade;
 - b) a estrutura organizacional e os métodos de administração adotados, especialmente quanto a limites de autoridade e responsabilidade;
 - c) as políticas de pessoal e segregação de funções;

Avaliação de risco, conforme o MPCs (2007, p. 13) é a identificação e análise dos riscos associados ao não cumprimento das metas e objetivos operacionais, de informação e de conformidade. Este conjunto forma a base para definir como estes riscos serão gerenciados.

Risco implica identificar a probabilidade de ocorrência de evento ou ação adversa capaz de comprometer a consecução dos objetivos organizacionais, estimar a sua significância e determinar a ação necessária ao seu gerenciamento. Os administradores devem definir os níveis de riscos operacionais, de informação e conformidade que estão dispostos a assumir. Cabe à Auditoria fazer uma avaliação própria dos riscos, confrontando-a com a avaliação feita pelos administradores, identificando e gerenciando os riscos de forma pro ativa.

Conforme o Banco do Brasil (2009), os principais riscos a que uma instituição financeira está exposta no transcorrer de suas atividades são:

- a) Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities.
- b) Risco de liquidez:** este tipo de risco assume duas formas: risco de liquidez de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*). O primeiro é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor. O segundo está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os

compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

c) Risco de crédito: definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.

d) Risco operacional: é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Este conceito inclui o risco legal.

e) Risco legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

f) Risco de Conjuntura: decorre da possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

O risco de conjuntura ainda pode ser dividido conforme abaixo:

- **Risco estratégico:** risco de perdas pelo insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas no País e fora dele e as alterações na economia nacional e mundial.

- **Risco-país:** risco de perdas em função de alterações políticas, culturais, sociais, financeiras /fluxo de capitais/ou econômicas em outros países com os quais haja algum tipo de relacionamento econômico, principalmente investimentos.

- **Risco sistêmico:** risco de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional.

g) Risco de imagem: possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

A Resolução nº 2682 de 21 de dezembro de 1999 dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, resolveu:

Art. 1. Determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos seguintes níveis:

- I - nível AA;
- II - nível A;
- III - nível B;
- IV - nível C;
- V - nível D;
- VI - nível E;
- VII - nível F;
- VIII - nível G;
- IX - nível H.

Desde que o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia introduziu o Acordo de Capital em 1988, ocorreram significativas mudanças no setor, em especial nas áreas de gerenciamento de risco, supervisão bancária e mercado financeiro. Em

junho de 1999, o Comitê apresentou uma proposta para substituir o acordo em vigor com conceitos mais apurados de sensibilidade ao risco. (RISC BANK, 2009).

Em janeiro de 2001, o Comitê divulgou o Novo Acordo de Capital da Basileia, com o objetivo de dar maior solidez ao sistema financeiro no mundo. As principais mudanças estão no fim da padronização generalizada por um enfoque mais flexível, dando ênfase nas metodologias de gerenciamento de risco dos bancos, na supervisão das autoridades bancárias e no fortalecimento da disciplina de mercado.

2.5 Abrangência do Controle Interno nas Operações de Crédito

Dentro do que está proposto para este estudo, precisa-se inicialmente obter alguns conceitos a respeito do assunto, seguindo depois pelas normas internas e externas aplicáveis e a avaliação dos riscos inerentes às operações de crédito.

2.5.1 Conceito de crédito

Segundo o MPCS, crédito é a uma das principais fontes de renda de uma instituição financeira e é considerada uma operação de risco caso não seja bem analisada.

Crédito nada mais é do que emprestar um valor ou bem a um tomador na promessa de devolução futura. O MACS - Manual de Análise de Crédito do SICREDI (2008, p. 9), diz que:

Crédito consiste na entrega de um bem ou um valor presente mediante a promessa de devolução ou pagamento em uma data futura. Em uma instituição financeira, o crédito consiste em colocar à disposição do cliente ou associado certo valor sob forma de empréstimo ou financiamento, mediante a promessa de pagamento em uma data futura. O que ocorre de fato é a compra, pela instituição financeira, de uma promessa de pagamento futura, com a expectativa de receber no futuro o valor emprestado adicionado a uma remuneração.

Assim pode-se dizer que o crédito é uma operação entre duas partes, onde um é o credor que entrega ao outro o tomador determinado valor na promessa de devolução futura.

2.5.2 Concessão de crédito

A concessão de crédito não é somente uma operação aonde um tomador vem até o agente financeiro e solicita um determinado valor e este é liberado na promessa de pagamento futuro. Ela vai, além disto, busca informações que garantam a liquidação da operação dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Dentro deste preceito verifica-se a seguir algumas conceituações e aplicações no que diz respeito à formalística e os riscos inerentes as operações de crédito.

2.5.3 Formalística das operações de crédito

Dentro que rege nas normas internas do SICREDI, qualquer operação de crédito deverá respeitar a formalística, conforme o modelo de relatório emitido pelo sistema de gestão do SICREDI.

Dependendo do tipo de operação, poderá não se aplicar algum dos itens apresentados no modelo do relatório apresentado.

2.5.4 Riscos de crédito

Toda e qualquer atividade ligada a operações de crédito incorre em riscos maiores ou menores. O que de fato determina a questão do risco é da probabilidade de que alguma operação não venha a ser honrada nas condições e prazos estabelecidos.

Neste sentido o Manual de Políticas de Crédito (2007, p.12), diz a respeito do risco de crédito:

Uma vez que o crédito envolve uma promessa, há um risco da mesma não ser honrada. Desse modo, o risco de crédito é a probabilidade de credor não receber o que lhe foi prometido. Analisando sob a perspectiva de uma instituição financeira, o risco de crédito corresponde à probabilidade do credor não receber o valor emprestado ao tomador.

Assim pode-se reafirmar que sempre que houver uma operação de crédito, a instituição incorre no risco de não receber o valor emprestado.

Segundo o MPCS (2007, p. 12), as principais fontes de risco são:

- Erros de julgamento da capacidade dos tomadores;
- Erros de formalização de operações;
- Acompanhamento deficiente das operações concedidas;
- Concentração de risco (setor e tomador);
- Descasamento entre aplicação e *funding*;
- Erros de estimação de provisionamento.

A mitigação do risco de crédito exige a redução da probabilidade e/ou impacto de um evento de risco adverso até um limite aceitável. A realização de ações no início das análises para reduzir a probabilidade e/ou o impacto de um risco que está ocorrendo no processo de liberação pode ser mais eficaz do que a tentativa de reparar os danos após a ocorrência do risco.

A mitigação de risco de crédito (CRM – Credit Risk Mitigation) refere-se à possibilidade de uso de técnicas de redução ou transferência do risco de crédito para fins de atenuação das exigências de capital.

Alguns pré-requisitos são necessários para que esses mitigadores possam ser reconhecidos, principalmente em relação ao que o Comitê denomina como “certeza legal” sobre os mesmos (BCBS, 1997, p.38, § 117):

- que todos os contratos estejam devidamente documentados;
- que todas as partes envolvidas estejam devidamente vinculadas nesses contratos;
- que esses contratos sejam legalmente executáveis nas jurisdições competentes; e
- que os bancos conduzam revisão legal suficiente para assegurar as condições acima continuamente.

Além desses requisitos de natureza legal, deve haver correlação positiva entre o risco de crédito do tomador dos recursos e o valor da garantia.

São duas as possibilidades de uso de CRM, uma alternativa simples e uma alternativa abrangente. Na alternativa simples, utilizada somente na abordagem padronizada, o Comitê estabeleceu que o mitigador deve estar vinculado no mínimo pelo mesmo prazo da exposição e ainda que esse mitigador seja avaliado a preços de mercado a cada seis meses. O Comitê também define três classes de mitigadores aceitáveis para fins de CRM: garantias financeiras, compensação de recursos e avais, fianças e derivativos de crédito, (MPCS, 2007).

Nas verificações feitas em campo foram encontradas falhas no primeiro quesito, já que algumas documentações estavam pendentes, ou com faltas de

assinaturas. Falta de registros não ocorrem nos contratos mais recentes, e sim em alguns dos mais antigos. O ponto falho nesta segunda observação é que documentos apresentados em liberações de créditos seguintes são os mesmos da primeira, porém, com a observação de prazos de validade, o que nem sempre garante segurança para estas segundas propostas serem aprovadas.

2.5.4.1 Gestão de risco de crédito, transparência e outros aspectos

Muitos conceitos relativos ao gerenciamento de risco de crédito fundamentais para a aplicação das abordagens IRB - *Internal Ratings Based*, *aparecem* também na Resolução CMN (Conselho Monetário Nacional) 2.682/99. Um exemplo é a questão do monitoramento de crédito, mediante revisão periódica do risco, que constitui boa prática bancária referendada inclusive internacionalmente (BIS, 2000) e passa a ser também uma exigência normativa. Não se determina às instituições como deve ser o processo de revisão, mas sim a obrigatoriedade de que o mesmo seja incorporado aos seus procedimentos rotineiros e comuns.

O artigo 4º Resolução 2.682/99, que trata da revisão da classificação em função do atraso, estabelece um prazo máximo para a reavaliação do risco dos créditos individualmente, aspecto também previsto nas abordagens IRB de Basiléia II. Na norma brasileira esse prazo é de normalmente um ano a partir da última avaliação, podendo ser reduzido a seis meses, se tratar de risco de cliente ou grupo econômico cuja somatória supere 5% do PLA (Patrimônio Líquido Ajustado da instituição financeira).

A norma passa a exigir que políticas e procedimentos para concessão e classificação de créditos sejam documentados de forma a "evidenciar, pelo menos, o tipo e os níveis de risco que a instituição financeira se dispõe a administrar, os requerimentos mínimos exigidos para a concessão de empréstimos e o processo de autorização". A Resolução CMN 2.554/98, que trata dos mecanismos de controle interno nas instituições financeiras, abrange questões dessa natureza de maneira mais genérica, ao passo que a Resolução CMN 2.682/99 destaca a importância de que a documentação das políticas e procedimentos de crédito é, no mínimo, aspecto fundamental para a gestão e controle de riscos dessa natureza. Em Basiléia II, que será discutido, exige-se também formalização de políticas e processos, além da

documentação relativa aos sistemas de classificação, o que pode levar à necessidade de edição pelo CMN de um normativo específico tratando mais detalhadamente da gestão do risco de crédito.

No quesito transparência, é exigido das instituições financeiras um grau maior de abertura quanto ao risco incorrido em suas carteiras de crédito. Passa a ser obrigatório que estas publiquem, em notas explicativas às suas demonstrações financeiras, informações detalhadas de suas carteiras de crédito, sendo exigida divulgação, no mínimo, dos dados que constam do Quadro 1.

Informação	Segregação
Distribuição das operações	Tipo de cliente
	Atividade econômica
	Prazos de vencimento
	Nível de risco
Valores por exercício	Operações renegociadas
	Lançadas contra prejuízo
	Recuperadas de prejuízo

Quadro 1 - Exigências de divulgação de informações da Res. 2.682/99

A questão da transparência é definida como uma prática saudável para o gerenciamento do risco de crédito (BIS,2000), como também é um dos elementos fundamentais de Basiléia II, contribuindo para maximizar a ação disciplinadora do próprio mercado.

Ainda sobre a questão da transparência e disciplina de mercado, a Resolução CMN 2.682/99 passa a envolver de maneira direta os auditores independentes no processo de classificação de riscos, ao determinar que estes elaborem "[...] relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação de provisionamento registrado nas demonstrações financeiras". Trata-se de uma providência que se relaciona também aos mecanismos de moderação anteriormente citados, ao inserir uma terceira parte para assegurar a qualidade dos processos de classificação de riscos.

Para assegurar a qualidade dos modelos de risco e, por conseguinte, aos dados tornados públicos, o artigo 8º da Resolução CMN 2.682/99 busca limitar o espaço para manipulações de natureza contábil, ao estabelecer alguns critérios específicos para as operações renegociadas. Essa preocupação com os créditos

renegociados tem por origem a manipulação dos créditos em atraso na época da Resolução CMN 1.748/90, uma vez que a renegociação sucessiva de operações foi um mecanismo usado por instituições financeiras para burlar os prazos para provisionamento definidos naquela norma.

Considerando que na norma atual os prazos de inadimplemento continuam a ter uma função importante no esquema de regulação, justifica-se a preocupação do CMN em manter um tratamento mais restrito para créditos com essa característica, preocupando-se em elaborar uma definição regulamentar para os créditos renegociados, exigindo ainda a divulgação de operações com essas características em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Outra similaridade entre a Resolução CMN 2.682/99 e Basiléia II, refere-se à conceituação ampla de risco de crédito, não se restringindo apenas ao crédito efetivamente contratado e desembolsado, mas também incluindo operações extra patrimoniais, a exemplo de avais, garantias prestadas, cartas de crédito e derivativos, no rol de operações a terem seu risco obrigatoriamente mensurado. Nesse caso, a semelhança é parcial, uma vez que Basiléia II prevê uma abordagem mais ampla, onde a mensuração de risco de crédito deve abranger todas as operações que representem riscos dessa natureza, incluindo títulos e valores mobiliários e até mesmo títulos públicos.

2.5.4.2 Classificação de risco de crédito

Existem atualmente quatro classificações de risco, conforme o manual de análise de crédito do SICREDI, que são os seguintes: risco do cliente/associado, risco da operação, risco de concentração e risco da administração do crédito.

O risco do cliente/associado está diretamente voltado para o tomador, ou seja, o próprio associado/cliente. Assim diz o MPCs, (2007, p. 21):

O risco do credor não receber de volta o valor emprestado decorre de vários fatores. Um deles está relacionado ao próprio tomador, ou seja, ao cliente/associado. Os fatores relacionados ao cliente/associado são os chamados Cs do crédito: caráter, capacidade, condições, capital, conglomerado e colateral.

O risco da operação está ligado a finalidade e natureza desta. Assim coloca o MACB: “Os riscos da operação estão relacionados à sua finalidade e natureza e podem ser: produto, montante, prazo, forma de pagamento, garantias e taxas.”

O risco de concentração está atrelado ao volume da operação realizado para uma só pessoa e/ou um conglomerado/grupo. Desta forma o MPCS (2007, p. 21) diz que:

Se uma instituição atua em um único segmento, sua carteira está concentrada em um ramo de negócio. Se uma instituição realiza operações de valores elevadíssimos com poucos clientes, está concentrada em poucos clientes/associados. Uma instituição que oferece aos seus clientes/associados apenas um tipo de financiamento está concentrada em uma única linha de crédito.

Os níveis máximos de concentração de risco de crédito permitidos no SICREDI, conforme prevê o MPCS, item 8.3 será demonstrado no quadro 2 a seguir.

Máxima concentração por tomador em relação ao PR – patrimônio real	Máxima concentração nos 10 maiores tomadores em relação ao PR	Máxima concentração nos 10 maiores tomadores em relação à carteira total
15%	70%	40%

Quadro 2: níveis máximos de concentração de risco de crédito, MPCS (2007), item 8.3

O risco da administração do crédito está vinculado a gestão da carteira de crédito por parte da instituição financeira. Assim coloca o MACS (2008, p.15):

Este risco está relacionado à estrutura da área de crédito dentro de uma instituição financeira. Uma instituição que tem no crédito sua principal fonte de receita e resultado precisa ter uma equipe qualificada, políticas definidas e sistemas de controle que possibilitem que as decisões sejam tomadas com menor risco.

A gestão destes riscos é de responsabilidade da instituição financeira e requer um controle rigoroso por parte da administração, uma vez que uma má gestão pode trazer sérias conseqüências para a mesma.

Todas as operações de crédito realizadas nas instituições financeiras deverão possuir níveis de risco, segundo a Resolução 2682 do BACEN. Desta forma o MPCS (2007, p.11), coloca a respeito destes níveis:

O nível de risco é uma qualificação atribuída em função de informações quantitativas e qualitativas. Ele indica a qualidade de crédito de determinado

proponente ou operação. Além disso, a classificação de risco permite estimar a possibilidade de que um compromisso de crédito não seja cumprido ou, em outras palavras, medir a probabilidade de perda existente nas carteiras de crédito.

Conforme exposto, o risco é uma das formas que a instituição possui de medir o grau de risco de uma operação de crédito.

Com base no risco a instituição pode prever o nível de provisão da carteira do crédito. Segundo o manual de risco do SICREDI (2007, p. 11), quanto à função da classificação do risco de crédito:

É a partir da classificação do risco que é determinada o nível de provisão que a instituição financeira deve constituir para cada uma das operações em sua carteira de crédito.

Conforme já citado anteriormente, a classificação do risco de crédito é distribuída em 9 níveis e é regulamentada pelo BACEN. Conforme previsto na Resolução 2682, artigo I.

O primeiro elemento moderador presente na Resolução CMN 2.682/99 foi a sistemática de provisionamento adotada. No seu artigo 6º, previa-se que, para o total de operações classificadas em determinado nível de risco, deveria ser constituído um total de provisão correspondente a um percentual específico do saldo dessas operações para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos.

Créditos que fossem classificados no nível de risco A deveriam ter provisionado no mínimo 0,5% do seu saldo. Créditos classificados no nível B teriam provisão obrigatória mínima de 1% do seu saldo. E, assim, sucessivamente, sintetiza a relação entre os níveis de risco e os correspondentes níveis mínimos de provisão exigidos.

Do ponto de vista contábil, a provisão destina-se à cobertura de perdas prováveis, tendo um caráter estimativo. A associação de cada classificação com um certo nível de provisão cria um efeito moderador pelo fato de que se um determinado modelo de classificação atribuísse uma expectativa de perda a um determinado crédito, tem-se que essa expectativa de perda indicaria qual o nível de provisão que a ele deveria ser associado e, portanto, em qual classificação de risco o mesmo se enquadraria. Não haveria lógica em outro procedimento, pois não haveria sentido se

as perdas esperadas fossem diferentes da provisão constituída, dado o conceito contábil desta última.

Esse raciocínio resulta que, apesar da norma estar redigida de modo que uma determinada classificação implica um determinado nível de provisionamento, na prática a lógica subjacente é a inversa: a partir da provisão necessária é que se determina qual a classificação a ser atribuída. Esse fato decorre de que grande parte dos modelos de classificação são construídos em função da probabilidade de inadimplência (ANTONOV, 2002), a qual relaciona-se diretamente às perdas esperadas e, portanto, às provisões.

Assim, tem-se que um determinado nível de perda esperada implica provisão em proporção equivalente e esta, por sua vez, está associada a uma única classificação de risco. Desse modo, a própria adequação da classificação passada pode ser verificada a partir justamente da comparação entre a perda esperada atribuída a cada crédito individualmente e a perda efetiva, eventualmente corrigindo-se os critérios adotados para as futuras operações. Vem dessa relação entre as provisões e a perdas esperadas o primeiro elemento moderador da norma: independentemente do modelo adotado e de seu grau de complexidade, a cada estimativa de perda corresponde uma única classificação de risco semelhante para todos os agentes do mercado financeiro, uniformizando os conceitos e facilitando a comparabilidade. Facilita também a aplicação da disciplina por parte do órgão de supervisão e também por parte do mercado, dado que as instituições são obrigadas a publicar diversas informações sobre suas carteiras nas notas explicativas às suas demonstrações financeiras.

Apesar de terem sido determinados nove níveis de risco com faixas específicas de provisionamento, isso não constitui impedimento a evolução para modelos com maior granularidade. Se considerarem necessário a um adequado gerenciamento de sua carteira, as instituições financeiras não encontram impedimento na norma para que utilizem internamente níveis adicionais de risco, subdividindo aqueles pré-definidos.

Além disso, a sistemática adotada acabou por balizar a prática de mercado também quanto ao que representa cada um dos níveis de risco. Por exemplo, créditos de nível D são reconhecidos pelo próprio mercado como operações problemáticas, mas com chances relevantes de retornarem à normalidade, enquanto

créditos de nível E a H referem-se a operações com probabilidade relevante de perda. Créditos de nível AA a C são tratados como componentes de carteiras normais, de boa qualidade. Essa padronização de entendimentos, que acaba por facilitar a própria autodisciplina de mercado, é decorrência dos percentuais de provisão atribuídos a cada uma das faixas de risco.

Não haveria lógica financeira em conceder uma operação nova cujo risco atribuído, após considerados risco de cliente e da operação, seja nível D, obrigando a um provisionamento imediato de no mínimo dez por cento do saldo liberado. Salvo raras exceções, faz mais sentido entender uma operação nível D como sendo um crédito que, concedido anteriormente em melhores condições, portanto com melhor classificação, deteriorou-se e passou a apresentar uma perda esperada igual ou superior a dez por cento.

No caso dos níveis E e acima, a obrigatoriedade de constituição de um mínimo de trinta por cento de provisão representa uma expectativa de perda relevante, daí se tratarem de créditos com probabilidade de inadimplência tendendo a 1, sendo as perdas esperadas medidas em função da expectativa de recuperação do crédito. Em contrapartida, as operações com classificação AA até C, por representarem uma baixa proporção de provisionamento, acabam sendo reconhecidas pelo mercado como as carteiras normais das instituições financeiras.

A Resolução 2.682/99 tem base conceitual relacionada ao conceito de perdas esperadas, absorvendo os conceitos tanto de probabilidade de inadimplência, quanto de recuperação de crédito, o que foi vislumbrado também por Garcia (2002, p.70). Se a expectativa de recuperação de crédito não estivesse também implícita, seria o caso de questionar qual a significância estatística de uma probabilidade de inadimplência de 30%, correspondente ao nível de risco E. Ou de 70%, correspondente ao nível de risco G. Esses níveis de risco com provisão igual ou superior a 30% só fazem sentido se for considerado que a norma também admite a consideração da expectativa de recuperação do crédito, semelhantemente à equação das perdas esperadas.

A classificação das operações é de responsabilidade da instituição financeira, para isto deverão ser consideradas no mínimo as seguintes informações conforme prevê o manual de risco do SICREDI (2007, p. 12):

- Situação econômico-financeira
- Grau de endividamento
- Capacidade de geração de resultados
- Fluxo de caixa
- Administração e qualidade de controles
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos
- Contingências
- Setor de atividade econômica
- Limite de Crédito
- Natureza e finalidade da operação
- Características das garantias
- Valor

Os percentuais de provisão em caso de atraso deverão respeitar a Resolução 2682, conforme está previsto no artigo 4, inciso I:

- a) atraso entre 15 e 30 dias: **risco** nível B, no mínimo;
- b) atraso entre 31 e 60 dias: **risco** nível C, no mínimo;
- c) atraso entre 61 e 90 dias: **risco** nível D, no mínimo;
- d) atraso entre 91 e 120 dias: **risco** nível E, no mínimo;
- e) atraso entre 121 e 150 dias: **risco** nível F, no mínimo;
- f) atraso entre 151 e 180 dias: **risco** nível G, no mínimo;
- g) atraso superior a 180 dias: **risco** nível H;

Para cada nível de risco deverá ser calculado um percentual de provisão, conforme está previsto no artigo 6º da resolução 2682:

- I - 0,5% (meio por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível A;
- II - 1% (um por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível B;
- III - 3% (três por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível C;
- IV - 10% (dez por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível D;
- V - 30% (trinta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível E;
- VI - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível F;
- VII - 70% (setenta por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível G;
- VIII - 100% (cem por cento) sobre o valor das operações classificadas como de **risco** nível H.

De acordo com a regulamentação, a instituição financeira fica obrigada a provisionar um percentual da operação de acordo com a classificação do nível de risco de cada operação.

2.6 Impedimentos para concessão de crédito

Todas as operações de crédito deverão obedecer a critérios estabelecidos pelo SICREDI e normas pertinentes, sendo que o associado que estiver em desacordo, estará automaticamente impedido de realizar uma operação. De acordo com o MPCS, item 8.2, a seguir serão apresentados alguns dos impedimentos:

- associados com classificação de risco superior ao nível "D";
- associados com restritivo relevante junto a SERASA, Equifax, SPC ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central;
- associados que por 6 ou mais no período de 180 dias, emitirem cheques sem fundos ou sustar seguidamente;
- associado com comportamento não compatível com a boa prática, que afetem o seu conceito ou a imagem do SICREDI;
- objetivo do crédito contrariar os princípios do cooperativismo e legalidade;
- associado sem capacidade de pagamento da operação, independente de garantia;
- associado com operação irregular em alguma instituição financeira;
- associado PJ (Pessoa Jurídica) com o cadastro desatualizado a mais de 180 dias.

Os itens anteriormente apresentados também são aplicados para os garantidores, no caso de aval.

Todos os demais situações que alterem negativamente o perfil de crédito verificado será motivo de impedimento da concessão de crédito.

2.7 Alçadas decisórias

O SICREDI, dentro das suas políticas, prevê alçadas de acordo com os cargos/funções e valores. Assim, o MPCS (2007) no item 11.2 define as alçadas conforme é demonstrado no quadro 3 a seguir.

ALÇADA DECISÓRIA	LIMITE MÁXIMO DE DEFERIMENTO
Gerente de Negócios	Até R\$ 10.000,00
Gerente de Unidade de Atendimento	Até R\$ 10.000,00
Gerente Regional	Até R\$ 10.000,00
Comitê de Crédito da Unidade de Atendimento	Até R\$ 50.000,00
Comitê de Crédito Regional	Até 15% do PR da Filial

Quadro 3: Alçadas decisórias, MPCS, item 11.2.

De acordo com o MPCS item 11.2 estas alçadas poderão ser modificadas a critério da cooperativa, conforme segue:

O Comitê de Crédito Regional poderá definir outras alçadas, desde que essas não ultrapassem os valores definidos no quadro acima e sejam formalmente homologadas pelo Conselho da Filiada.

É importante salientar que as alçadas decisórias estão alocadas de acordo com as funções, segregando desta forma as tarefas executadas em uma operação de crédito a qual pode apresentar algum tipo de risco para a entidade financeira.

2.8 Medidas de cobrança dos inadimplentes

São consideradas inadimplentes todas as operações que não são honradas nos seus vencimentos e para isto são necessárias algumas providências a fim de recuperar estes valores.

Segundo o MPCS item 12: “Para efeito da análise gerencial do SICREDI serão consideradas inadimplentes as operações vencidas e não pagas a partir do 15º (décimo quinto) dia do vencimento.”

Desta forma todas as operações vencidas a partir do 15º dia serão consideradas como inadimplentes para o SICREDI.

A seguir, no quadro 4, serão apresentadas as etapas de cobrança das operações inadimplentes, conforme prevê o MPCS (2007, Pág. 23) item 12.1.

Até o Dia	Medidas a serem tomadas
1º	Contatar o devedor para imediata regularização do débito.
5º	Enviar 1ª Carta de Cobrança ao devedor e garantidores (avalistas ou fiadores) pelos Correios por simples postagem.
10º	Visitar o devedor a fim de verificar as possibilidades de regularização da dívida.
15º	Enviar 2ª Carta de Cobrança ao devedor e garantidores (avalistas e fiadores) pelos Correios por simples postagem.
30º	Registrar o devedor e garantidores (avalistas ou fiadores) no SPC/SERASA.
60º	Esgotadas as tentativas de conciliação amigável, junto ao devedor e garantidores (fiador e avalista), deve-se iniciar a cobrança judicial.
	Acompanhar periodicamente, em conjunto com o advogado contratado, o andamento do processo judicial.

Quadro 4: cobrança de operações inadimplentes, MPCS, item 11.2.

De acordo com a política do SICREDI a cobrança inicia-se já no primeiro dia de vencida a operação por meio de contato com o associado para regularização.

Persistindo o não pagamento até o quinto dia da operação, é enviada a primeira carta de cobrança para o devedor e garantidores.

No décimo dia deverá ser realizada visita ao devedor para tentar acordo de regularização.

Emissão da segunda carta ao devedor e garantidores se a dívida permanecer após o décimo quinto dia.

Passados trinta dias sem a devida regularização, é realizada a inclusão dos devedores e garantidores nos órgãos de proteção ao crédito.

Por fim, permanecendo inadimplente a mais de sessenta dias, inicia-se a cobrança judicial com acompanhamento periódico junto ao advogado da instituição.

2.9 Regulamentação Bancária e Acordo de Basiléia

2.9.1 Basiléia I

Em julho de 1988 foi assinado na cidade da Basiléia, localizada na Suíça, sede do BIS – Banco de Compensações Internacionais (o Banco Central dos Bancos Centrais) o Acordo de Basiléia I.

Anteriormente à discussão sobre Basiléia II, deve-se entender as características do acordo que o antecede, bem como da instituição em que os acordos para regulação do capital bancário têm origem, o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia (*Basel Committee on Banking Supervision*).

O Comitê da Basiléia, como é internacionalmente conhecido, se constitui de um fórum de autoridades de supervisão bancária estabelecido em 1975 pelos presidentes dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez, o G-10, com a finalidade de ampliar a colaboração internacional entre os órgãos responsáveis pela supervisão dos bancos (ANDREZO e LIMA, 2002, p.242; BCBS, 2004b, p.11).

Segundo o próprio Comitê, seu objetivo consiste em propiciar:

“...a compreensão de questões supervisórias fundamentais e o aperfeiçoamento da qualidade da supervisão bancária no mundo. Busca fazê-lo através do intercâmbio de informações relativas a questões, abordagens e técnicas sobre supervisão bancária nacional, tendo em vista

a promoção de entendimentos comuns. Ocasionalmente, o Comitê utiliza tais entendimentos comuns para desenvolver diretivas e padrões supervisórios em áreas em que estes possam ser considerados desejáveis. Por essa razão, o Comitê é mais conhecido por seus padrões internacionais de adequação de capital, pelos Princípios Fundamentais para a Efetiva Supervisão Bancária e pela Concordata para Supervisão Bancária Transnacional.” (BIS, 2007).

Atualmente, o Comitê da Basileia é composto por “representantes seniores das autoridades de supervisão bancária e dos bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos” (BCBS, 2004b, p.11).

Conforme o Comitê da Basileia, dois princípios básicos têm orientado sua busca por fechar as lacunas existentes na cobertura supervisória internacional: que nenhum estabelecimento bancário estrangeiro possa escapar da supervisão e que esta supervisão seja exercida em bases adequadas (BIS, 2007). Nesse sentido, o Comitê vem emitindo, desde sua criação, uma longa série de documentos e recomendações, destacando-se a introdução, em 1988, de um sistema para a mensuração do capital bancário, o qual ficou internacionalmente conhecido como Acordo da Basileia e, mais recentemente, como Basileia I.

2.9.2 Basileia II

O objetivo do Comitê da Basileia com a edição de Basileia II foi criar uma estrutura que fortaleça ainda mais a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e, ao mesmo tempo, mantenha consistência suficiente para que o regulamento de adequação de capital não seja fonte significativa de desigualdade competitiva entre os bancos internacionalmente ativos. Em consonância com esse objetivo, o Comitê entende que o acordo promoverá a adoção de práticas de administração de riscos mais sólidas pelo setor bancário, e considera esse um dos seus mais importantes benefícios. Apresentado em sua versão final em junho de 2004, após cinco anos de discussões a partir da primeira versão divulgada para consulta pública, Basileia II visa atualizar o acordo que o precede, suprimindo suas deficiências e limitações, discutidas no capítulo anterior.

Para isto, a nova versão do acordo de capitais busca apresentar alternativas mais sofisticadas para o cálculo do capital mínimo regulamentar, aproximando o capital exigido para fins regulamentais do capital econômico calculado pelos próprios

bancos para fins de gestão de seus negócios (LIMA, 2005, p.197), bem como ampliando a gama de riscos para os quais se exige cobertura de capital.

Com a implementação iniciada a partir do início de 2007 nos países membros do G-10, Basiléia II passou a exigir a alocação de capital não apenas para os riscos de crédito e de mercado, mas também para os riscos de natureza operacional, apresentando uma abordagem mais sensível ao risco efetivamente incorrido e com opções com complexidade variada e crescente.

A alocação de capital para suportar riscos representa a base fundamental de Basiléia II, como também o era para Basiléia I, mas desta feita com mais ênfase no uso de informações internas, conforme o próprio Comitê admite ao reconhecer a importância do uso maior de avaliações de risco fornecidas pelos sistemas internos dos bancos como dados para os cálculos de capital.

Ao cálculo do capital regulatório com base em métodos internos, juntam-se o processo de revisão desse processo pela autoridade de supervisão bancária e a disciplina imposta pelo mercado, formando três pilares nos quais apóia-se a nova estrutura regulamentar conforme LIMA (2005, p.198):

- a) Requerimentos de capital: cálculo dos requerimentos de capital para risco de crédito, risco de mercado e risco operacional, efetuado pelos próprios bancos com base em metodologias mais sensíveis ao risco que as previstas por Basiléia I;
- b) Revisão pela supervisão: processo de autorização, revisão e validação pela supervisão bancária, assegurando a integridade das avaliações realizadas no Pilar 1;
- c) Disciplina de mercado: disciplina imposta pelo mercado, decorrente obrigatoriedade de divulgação de informações de maneira proporcional à complexidade das metodologias utilizadas para cálculo do próprio capital.

Esses três pilares atuam de maneira complementar, com a função de garantir que o capital calculado e alocado pelos bancos como necessário à cobertura dos seus riscos seja efetivamente superior ao mínimo necessário para tal.

No que tange aos riscos, Basiléia II absorve a abordagem para riscos de mercado definida na emenda de 1996, de modo que os avanços encontram-se na inclusão dos riscos operacionais e na completa revisão do tratamento para o risco de crédito.

.3 METODOLOGIA

A estruturação deste trabalho de conclusão de curso foi feita através de estudos bibliográficos de autores diversos e temas extraídos de textos, livros e artigos buscados na *internet*, que proporcionaram um entendimento e desenvolvimento do assunto.

Para que se possa construir uma pesquisa, é necessária não só o interesse e a dedicação pelo tema escolhido, mas principalmente explorar a curiosidade sobre o assunto, pois é ela que vai nos induzir a pensar e buscar incessantemente o resultado pretendido. Segundo Galliano (1957 apud VIANA, 1986, p. 116).

O escrever obriga a pensar, ou seja: a fixar idéias. Muitas vezes, só depois de começarmos a versar por escrito qualquer assunto é que nos apercebemos da sua importância e transcendência, ou das suas dificuldades. Antes de pretendermos fixar o pensamento por escrito, enquanto nos limitávamos a discuti-lo oralmente, não lhe compreendíamos a complexidade, e menos ainda a vastidão.

A metodologia do trabalho desenvolvido se voltou a coleta de dados para formação de bases sólidas e pertinentes para serem mostradas aos gestores instigar neles o sentimento de que o estudo realizados poderá fazer a diferença no cotidiano da corporação. Foram adotados questionários e entrevistas que serviram de coletas de dados de pesquisas de campos, com profissionais que atuam e atuaram no setor de crédito.

A aplicação e verificação desse trabalho, e coletas de dados através dos métodos acima citados, poderão trazer benefícios metodológicos a serem aplicados, visando a real necessidade de uma análise de risco de crédito dentro SICREDI.

Segundo Lakatos & Marconi (2003, p.174):

“Técnica é um conjunto de preceitos ou processos de que se serve uma ciência ou arte; é a habilidade para usar esses preceitos ou normas, a parte pratica. Toda a ciência utiliza inúmeras técnicas na obtenção de seus propósitos”.

No trabalho exposto sobre risco de crédito, foi utilizado a técnica de documentação indireta baseada em pesquisas bibliográficas pertinentes e diretas através de verificações de papéis de trabalho, dados extraídos de sistema e arquivos da corporação estudada.

As fontes bibliográficas podem ser assim classificadas: livros, teses, monografias, publicações avulsas, pesquisas na *WEB*, jornais e revistas. A pesquisa bibliográfica abrange um complexo meio de estudo. Para delinear melhor o trabalho, é necessário levar em consideração tudo o que foi escrito e publicado sobre o assunto e em relação ao tema de estudo.

Para avaliar e possibilitar as conclusões apresentadas foi realizado um levantamento de natureza exploratória, com base em entrevistas semi-estruturadas, junto a gestores, auxiliares e assistentes da unidade foco do estudo, envolvidos com os processos de concessão de crédito da unidade de atendimento. Também foram verificadas amostras de documentações diretamente ligadas aos procedimentos de concessão de crédito, cadastros, formalizações, entre outros.

Nesse levantamento, teve-se por objetivo capturar a percepção destes agentes, relativamente ao risco de crédito, quanto ao quadro normativo atual e a evolução necessária desse quadro. Também se procurou obter a visão dos entrevistados sobre quais adaptações deveriam ser realizadas nas características originais de concessão para adequá-lo às características do mercado captador atual, bem como sobre os desafios, percorridos e a percorrer, para a sua perfeita operacionalização. Por fim, buscou-se obter dos entrevistados uma avaliação da necessidade de controles internos dentro desse processo e qual as suas opiniões sobre os mesmos. Considerando que, conforme exposto ao longo deste trabalho, as questões mais complexas e inovadoras relativas ao risco de crédito referem-se à adoção das abordagens baseadas em modelos internos (IRB), a pesquisa ficou restrita as pessoas ligadas às áreas de crédito e gestão de riscos, que atuam na instituição financeira e que podem vir a adotar outros tipos de controles, e a amostras de documentos considerando um período de um ano.

Desse modo, foram entrevistados cinco membros ligados à área de concessão de crédito. Conforme compromisso de confidencialidade assumido com os entrevistados, não são identificados neste trabalho os respondentes, sendo feita referência apenas às suas colocações, opiniões e relatos acerca do assunto. As entrevistas foram realizadas na modalidade semi-estruturada, explorando um roteiro de questões, com foco nos aspectos ligados à concessão de crédito, ao risco de crédito e controles internos.

Para responder à questão de pesquisa, a metodologia adotada compreende a elaboração de um estudo de caso analítico sobre os controles internos aliados a gestão de risco e concessão de crédito em uma UA (unidade de atendimento) do SIACREDI, na forma de um levantamento quantitativo, preocupando-se com o emprego de instrumentos estatísticos e verificando-se o comportamento geral dos dados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Iniciando a exposição dos resultados obtidos no presente estudo é importante retomar em forma de uma breve abordagem o que diz respeito a denominação da instituição SICREDI.

O SICREDI - Sistema de Crédito Cooperativo, iniciou as atividades em solo gaúcho em 1902 com a nomenclatura de Cooperativa de Crédito Rural, e com o passar dos anos estendeu as operações, tornando-se hoje um sistema complexo de Cooperativas chamadas de COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, contendo as tradicionais operações de crédito rural, mas também operações de crédito geral destinados ao vários perfis de tomadores de crédito que compõem o sistema financeiro nacional. Com base nisto, os entrevistados foram questionados sobre estas operações, e também foram levantados pontos sobre os métodos utilizados na unidade foco do estudo.

Para poder estruturar uma conclusão clara acerca dos procedimentos operacionais da unidade, os critérios para concessão de crédito de forma geral e os instrumentos de controles internos, adotou-se a metodologia de verificação do que está ocorrendo em todo o fluxo operacional e se isto segue a ideologia exposta no Manual de Políticas de Crédito do SICREDI, e a observância do Regulamento da Classificação de Risco de Crédito do SICREDI. Estas duas ferramentas possuem um conteúdo extremamente criterioso e orientam com clareza afim de dar credibilidade a 100% das operações e garantir o objeto principal da instituição, o crédito, de forma correta.

Em virtude disso, colocou lado a lado as atividades rotineiras das pessoas envolvidas nos processos da unidade, com o entendimento destas sobre as informações que constam nestes manuais, e de forma prática confrontou-se a teoria com o que ocorre nos fluxos operacionais diários.

Para iniciar as verificações aqui descritas, questionou-se sobre os “nortes” para o objeto principal da instituição, o crédito, e ao serem questionados sobre a existência de um manual para regulamentar a política de crédito, dois dos entrevistados responderam negativamente, ou seja, 28,57% dos possíveis envolvidos nos comitês formados pela unidade para a discussão das liberações de crédito, desconhecem a existência do Manual de Políticas de Crédito do SICREDI.

Isto pode fazer com que as propostas de concessão de crédito não tenham 100% de critério no momento das liberações, já que a isenção de conhecimento deste manual dentro da unidade de atendimento é concedida apenas aos cargos de estagiários, e estes não foram alvos da entrevista aplicada. Por mais que a presença obrigatória no comitê de crédito da unidade seja a do Gerente de Unidade, é importante a garantia total de que as análises sejam feitas por integrantes que dominem as normatizações e critérios, e conforme citado acima, se 28,57% dos possíveis envolvidos desconhece os manuais, a formalística já apresenta fragilidade e o negócio desde já tem chance de envolver riscos.

Nos relatórios de treinamentos padronizados do SICREDI disponibilizados pela área de Gestão de Pessoas, verificou-se os cursos internos realizados por todos os colaboradores admitidos a partir de 2009. Com base nestes relatórios, que listam todos os cursos ou treinamento que cada colaborador, sugere-se que o conhecimento da última versão do Manual de Política de Crédito, que freqüentemente é atualizado, seja quesito mediante avaliação de conhecimentos para o desempenho das funções mais inferiores de unidade, que vão desde os cargos de *atendente* ou *caixa*, passando por *Assistente e Gerente de Negócios*, até as funções superiores dentre as elencadas dentro da unidade, tal como *Gerente Administrativo Financeiro*, e assim subseqüentemente. Também se sugere a inscrição de colaboradores em treinamentos sempre que necessário com o intuito de aumentar o entendimento de todos no que diz respeito à concessão de crédito, e também com o intuito de qualificar cada vez mais o quadro de recursos humanos da instituição.

Com o intuito de abordar as alçadas decisórias dentro das unidades, questionou-se sobre o seguimento de tabela base para taxas praticadas nas operações de cheque especial/empresarial. As respostas foram unânimes indicando como “sim”, mas conforme relatório da inspetoria interna datado em 20/04/2010, que verificou um ano de operações, existem alguns associados com taxas diferenciadas em relação à tabela divulgada pelo Banco Cooperativo SICREDI, e nestes relatórios da inspetoria constam recomendações de que as situações fossem verificadas e ajustadas de modo que as taxas praticadas na unidade estivessem de acordo com a tabela de taxas divulgada pelo Banco Cooperativo SICREDI. Em 28% de uma amostra de 75 contas foram encontradas taxas diferenciadas, contrariando o item

11.4.2 do MPCS, podem-se estabelecer alçadas diferenciadas desde que para menor, e com a autorização da Diretoria, o que não é o caso do resultado da amostra. Neste ponto foi encontrado um desrespeito a alçada decisória, e isto é falha acentuada de controle interno no que tange um de seus objetivos específicos, a segregação de funções.

Um dos questionamentos de maior relevância para fortalecer a idéia de recuperação de crédito já citada anteriormente no referencial teórico, foi sobre a existência de procedimentos de cobrança de associados inadimplentes, que teve a resposta “existe” em 100%. Porém, ao se analisar os relatórios sobre as providências tomadas referente aos títulos vencidos a mais de 30 dias, constata-se que a UA possui 455 títulos vencidos sendo que destes 279 títulos estão em cobrança judicial ou extrajudicial, 143 títulos estão em negociação e 33 constam com observação "sem cobrança", não sendo informados os procedimentos de cobrança adotados.

A situação "sem cobrança" está incorreta, pelo fato da cooperativa não estar preenchendo/atualizando as providências de cobrança, através das instruções a serem seguidas através do sistema de gestão da instituição, conforme orientações constantes em comunicado interno datado de 17/09/1999. É importante destacar a falha grave encontrada nos controles internos desta operação, pois no 30º dia após o associado inadimplir a instrução é registrar o seu CPF, bem como os dos avalistas no SERASA (centralização dos serviços bancários S/A), e SPC (serviço de proteção ao crédito), conforme o as normas de recuperação de crédito do SICREDI. Esta inclusão sem antes haver uma notificação pode encerrar o relacionamento do associado com a instituição, o que não é bom para nenhuma das partes.

Considerando que a SUREG SM – Superintendência Regional Santa Maria, que é a unidade que gerencia e dá suporte administrativo e assessoria a esta unidade de atendimento e a outras 19 unidades de cinco Cooperativas que controla, está com área estruturada para atender estas situações e realizando o acompanhamento das ocorrências, pode-se orientar que sejam encaminhados a cobrança dos valores. Recomenda-se usar maior rigorismo na cobrança dos saldos inadimplentes, no sentido de minimizá-los, verificando a observância dos prazos e procedimentos de cobrança constantes no MPCS (2007, pág. 13), capítulo 12.1, que relata sobre medidas a serem adotadas em casos de inadimplência. Um dos princípios gerais de controle interno é justamente o acompanhamento de controles,

neste caso os procedimentos de cobrança, e estes são obrigação do gerente da carteira.

No Brasil, uma das formas mais utilizadas para a verificação de restrições cadastrais através da consulta do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, e isto vale também para verificar a situação atual do associado no momento de uma possível concessão de crédito. Com base nisto realizou-se um questionamento sobre a consulta dos CPF dos associados, e obteve-se 100% de respostas favoráveis. Porém, no caso específico de análise das poupanças, as contas abertas desde 01.10.2009 a 31.03.2010, e a formalística, conforme os normativos internos e pelas resoluções, 3.211 de 01/07/2004, 2.025 de 24/11/1993 e 2.747 de 28/06/2000 do Banco Central, foram encontradas irregularidades. Na formalística de conta poupança, das 609 contas abertas neste período, realizou-se análise de 20 contas, sendo que foram encontradas falhas nos procedimentos gerais de formalística em 11 contas, o que representa 55% da amostra. As falhas foram faltas de consulta da regularidade do CPF, ou consulta efetuada após a abertura das contas. Se uma das rotinas mais utilizadas e simples é esta consulta, pode-se afirmar que existem falhas também em outras coletas de documentações como comprovantes de residência, avais entre outros.

No que diz respeito à formalística de abertura de conta corrente, tanto contas pessoa física quanto jurídica, realizou-se análise de 20 contas abertas no período de 01.10.09 à 31.03.10, sendo que detectou-se falha nos procedimentos gerais de formalística em 16 contas, o que representa 80% da amostra. Conforme as ocorrências que são aqui demonstradas:

- Falta assinatura do associado na ficha proposta (2 casos);
- Consulta da regularidade do CPF efetuada após abertura da conta (5 casos);
- Falta cópia do comprovante de endereço ou divergente do cadastro (1 caso);
- Falta consulta da regularidade do CPF (10 casos);
- Falta cópia do comprovante de endereço dos procuradores / representante (2 casos).

Considerando que a aprovação de crédito leva aproximadamente 7(sete) dias após a solicitação, existe um risco muito grande caso a consulta de regularidade, e a documentação seja entregue após a abertura. Sugere-se aprimorar os controles relativos à formalística de abertura de contas poupança, observando os normativos

internos e efetuar os ajustes devidos, estendendo-os ao restante da carteira através de correção em seus processos. Cabe lembrar que boa parte das irregularidades encontradas através das inspetorias é de ordem operacional e este papel é normalmente desempenhado pelo auxiliares da área de *retaguarda*. Considerando que os custos da folha do pessoal envolvido nas atividades desta área são baixos em relação aos demais cargos da unidade, sugere-se que este quadro seja aumentado para agregar qualidade na operacionalização das rotinas. A adequação desta área aumenta de certa forma o custo da folha de pagamento, mas minimiza as possibilidades de prejuízos futuros gerado por contratos firmados de forma inadequada.

Observando a proposta inicial de verificar e classificar os riscos a fim de evitar erros no processo, realizou-se um estudo das análises qualitativas dos associados, avais e operações, com base nos procedimentos estabelecidos no Regulamento de Classificação de Risco do SICREDI.

Realizou-se verificação do risco em 10 associados, e com base em amostra dos cinquenta maiores devedores analisados, com saldos devedores superiores a R\$ 50.000,00, observando as garantias, restrições cadastrais, endividamento e capacidade de pagamento, encontrando diferença em cinco associados, o que representa 50% da amostra, resultando em provisão a menor de R\$ 82.299,25, na data base 31/03/2010. Conforme análise do cálculo do risco no quadro 5:

Título	Risco U.A	Risco Encontrado	Diferença	Legenda
XXXXX0972-4	H	H	0,00	
XXXXX0522-4	B	B	0,00	
XXXXX1470-1	B	B	0,00	
XXXXX1260-1	B	B	0,00	
XXXXX1263-6	B	B	0,00	
XXXXX0547-8	B	C	-1.393,43	1,2
XXXXX0070-2	B	C	-8.588,86	1
XXXXX1272-5	B	D	-25.858,66	1,2
XXXXX0038-9	B	C	-13.471,13	3,4
XXXXX1985-1	B	C	-32.987,17	4

Legenda:

- 1 - Endividamento do associado;
- 2 - Adequação a capacidade e objetivo;
- 3 - Garantias cadastradas são superiores as garantias oferecidas;

4 - Índices econômicos e financeiros PJ.

Quadro 5 – Comparativo entre o risco da UA e o encontrado na análise do estudo

Os saldos analisados totalizam R\$ 3.636.670,98 representando 17,20% do PR base 02/2010 e 3,16% da carteira total da Cooperativa, e o valor da diferença corresponde a 2,26% da amostra.

Os referidos procedimentos estão em desacordo à Resolução CMN nº 2.682, de 31/12/1999 e ao Regulamento da Classificação de Risco do SICREDI, em razão de que, deverá a Filiada:

1) Reconhecer a provisão de no mínimo o valor referido, ou apresentar estudo técnico que justifique os níveis de risco registrados;

2) Proceder à reclassificação do risco dos demais títulos da carteira, sujeitos à análise qualitativa (acima de R\$ 50 mil, com restritivos e renegociações), promovendo as respectivas provisões, de forma que as demonstrações contábeis reflitam a real situação, remetendo juntamente com a resposta deste relatório, o posicionamento e procedimentos adotados para o ajuste do processo utilizado na classificação de risco em toda a carteira).

No confronto entre as respostas dos entrevistados e as coletas de dados na unidade, no que diz respeito à utilização de métodos de análise para as operações de crédito de forma geral, e também a formalística sugerida nos manuais das operações emitidos pelo Banco Cooperativo SICREDI, há coerência. Apenas um dos entrevistados não soube responder sobre a utilização dos métodos de análise de utilização de crédito de forma geral, que seriam, entre outros, de endividamento e capacidade de pagamento, rentabilidade entre outros. Observou-se que há coerência, mas há certo risco, que neste caso é suprido através de treinamento, e que faz com que um objetivo básico do controle interno seja atingido, o de estímulo a eficiência profissional.

Com apontamento negativo de 7,7%, do total de 819 operações de crédito geral liberadas no período de 04.03.09 a 31.03.10, foi realizada a análise de 26 contratos, constatado que 02 operações apresentam falhas apenas na formalística, e a irregularidade encontrada foi à falta assinatura do cônjuge do Avalista em um contrato e “associado com restrições” em outro, mais diretamente consulta de CPF.

Recomenda-se efetuar os ajustes devidos, estendendo-os ao restante da carteira, aprimorando os controles relativos à formalística do crédito geral e

observando os normativos internos, com o objetivo de 100% de controle da formalística.

Para as operações de Crédito Rural foi seguida a formalística sugerida nos manuais das operações emitidos pelo Banco Cooperativo SICREDI e das 36 liberações de crédito rural no período de 04.03.2009 a 31.03.2010, analisou-se amostra de 10 contratos e não foram encontradas irregularidades neste segmento que poderia apresentar falha operacional devido ao volume de contratos e tamanho da carteira.

Na observação de concentração de operações de crédito em um avalista, sem que o mesmo possua capacidade financeira/patrimonial para tal comprometimento, também não foi encontrado irregularidades. As respostas dos entrevistados sobre possíveis concentrações foram as mais enfatizadas do questionário como “não” e quase todas complementadas por comentários de que a unidade controla estes procedimentos, por entender que estas situações de concentrações de crédito podem envolver empresas tomadoras de crédito fraudes externas.

No SICREDI, cada unidade tem a capacidade de gerenciar seus processos de liberação de crédito e cobertura dos limites de cheque especial de cada associado. Diante disso verificou-se uma amostra de 25 associados com o intuito de enquadrar dentro deste gerenciamento, e 25% dos associados tinham utilizações consecutivas acima de 180 dias, conforme relatório com data base 31.03.2010. Mesmo que a utilização dos limites de cheque especial seja normal, até mesmo em outras instituições financeiras, recomenda-se avaliar a situação de cada associado visto o impacto na classificação de Risco.

Nas operações de solicitações ou liberações de cartão crédito a associados, no que diz respeito à formalística sugerida nos manuais emitidos pelo Banco Cooperativo SICREDI, tiveram apontamento negativo, e este item é considerado reincidente, se comparado a relatórios da inspetoria internado primeiro semestre de 2009. Realizou-se análise de dois contratos dos dois liberados no período entre 01.10.09 à 28.02.10, sendo que detectou-se falha nos procedimentos gerais de formalística em 100% da Amostra, conforme as ocorrências abaixo demonstradas:

- Cadastro associado - Desatualizado / Inexistente / Sem assinatura (2 casos);
- Consulta SERASA do associado não localizada (1 caso);
- Sem consulta a Central de Risco e/ou de Restrições (1 caso).

Este procedimento pode ser adequado conforme orientações contidas em comunicados internos, que padronizam e regulamentam o processo de contratação dos cartões de crédito emitidos pelo SICREDI. É necessário estender os controles para este tipo de operação, pois o envolvimento de terceiros aqui é patente, Normalmente a titularidade de cartões de crédito é dividida com cônjuges e então a probabilidade de inadimplência aumenta e as garantias, que normalmente são verificadas e exigidas para uma concessão de crédito geral, aqui praticamente não existem. O segundo envolvimento de terceiro aqui relacionado, é que por traz da emissão que a unidade operacionaliza, existe uma administradora de cartões que fornece o “plástico”, mas também pratica taxas de juros que representam quase sempre o dobro, em relação as oferecidas pela unidade, o que fortalece ainda mais a necessidade de critérios e normas seguidos com mais responsabilidade.

Por fim, com relação ao processo de encerramento de conta corrente e fim de relacionamento entre instituição e associado, tem-se que após levantamento de documentação e consulta a arquivo, verificou-se 100% de adequação nas formalísticas de encerramento de conta corrente. Na amostra de 39 contas encerradas no período auditado entre 01.10.2009 à 28.02.2010, todas as documentações foram encontradas com a formalização correta. Desta forma, a unidade seguindo as orientações do manual de associação e desligamento do SICREDI, se resguarda de futuros envolvimento judiciais, o que é bastante comum em instituições financeiras, e se isenta também de possíveis participações indiretas em fraudes provocadas por terceiros.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Atualmente se está inserido em um mercado global altamente competitivo, as mudanças no cenário econômico são constantes, inevitáveis e fatalmente necessárias. Isso também exige das Cooperativas uma revisão de suas estratégias e estruturas administrativas, operacionalização dos processos, e ações que tem como objetivo o aumento da eficácia e da competitividade, e finalmente, gerenciamento adequado dos seus modelos de gestão de risco de maneira geral.

Os interesses políticos sempre existem e por via de regra são divergentes, e se não houver um controle ideal das operações, ninguém irá ver a situação da cooperativa a longo prazo.. O fato é que a mudança constante de poder aliada a uma gestão fraca dos controles pode provocar descontinuidade nas estratégias da cooperativa dificultando a implantação prática. Onde há provável descontinuidade nas estratégias, pode haver mudanças nos rumos da instituição e um grande risco de perder competitividade no mercado.

A análise de crédito conservadora e minuciosa propicia que as operações de crédito sejam de boa qualidade. A qualidade da carteira de crédito é assegurada na entrada das operações, através da seletividade dos clientes e de diversas exigências quanto a garantias, e aqui está uma análise qualitativa ao invés de uma quantitativa. O ideal é que se recuse as operações que apresentem indicativos maiores de risco ou que não podem oferecer as garantias.

As organizações que desejam reduzir riscos de sua atividade, na área financeira ou em qualquer outra área, necessitam utilizar mecanismos de controles interno, segregando funções, respeitando alçadas, e criando sistemas de acompanhamentos e redes de controle capaz de indicar os principais níveis de ocorrências.

Pelo presente trabalho constatou-se que os colaboradores da unidade foco do estudo, estão se esforçando para que seja criado um ambiente de controle quando se trata de operações de crédito, e tentam aplicar as ferramentas disponibilizadas pela instituição. A gerência coopera com os trabalhadores para que a execução seja a melhor possível, de forma a incentivar os demais a disseminar uma política e cultura de controle eficiente e manter o nível de exposição ao risco em patamares

aceitáveis pelas diretrizes internas. Para realizar uma tarefa as pessoas devem compreender seu propósito (o objetivo a ser atingido), possuir capacidade necessária (informação, recursos e habilidades). Além disso, a pessoa necessitará de um senso de comprometimento para realizar bem a tarefa ao longo do tempo, devendo monitorar seu rendimento para que possa aprender como melhor realizá-la e quais as mudanças que devem ser feitas. Pode-se afirmar que os colaboradores com atividade de contratação das operações de crédito estão comprometidos com o propósito do controle mencionado no parágrafo anterior, mas nas verificações feitas, fica evidente que falta uma aplicação mais eficiente das ferramentas que o SICREDI disponibiliza para suas unidades.

O sistema de controles internos do SICREDI, na teoria, é bem estruturado e operacionalizado, mas, especificadamente na unidade estudada, não minimiza os riscos para a instituição, e se não houver a aplicação séria dos fundamentos do MPCS o sistema por si só não garante a diminuição dos riscos que o mercado oferece.

Diante de uma confirmação controles internos mal aplicados, realizou-se uma análise de relatórios internos do ano de 2009 e início de 2010, e constatou-se que muitas ocorrências estão centralizadas na formalização das operações e no arquivamento de documentos necessários à formalização nos processos para cumprimento de exigências básicas. Como pode-se perceber no desenvolvimento, faltam documentações desde a abertura de contas, até a concessão do crédito. A formalística dos processos não é verificada na totalidade dos casos, e os fluxos operacionais são atacados por falhas em todo o seu andamento. De acordo com as respostas do questionário direcionado aos cinco colaboradores da unidade de atendimento, pode-se concluir que: a unidade possui sistema de controle estruturado e sistematizado, mas o volume de atividades faz com que estes controles sofram falhas; as normas são disseminadas pela gerência quando sofrem atualizações, mas as regras nem sempre são passadas para a operacionalização; existem pessoas bem treinadas para verificação de operações com valores baixos ou elevados, mas seguidamente as funções são delegadas a colegas de trabalho com menos conhecimento; existem mecanismos de correção das falhas apontadas, quando detectadas a tempo, mas o índice de reincidência também existe; O quadro de colaboradores direcionados a área de operações de crédito é insuficiente para que

as operações possam ser verificadas de forma a evitar falhas no processo antes de sua formalização.

A conclusão da análise dos dados apresentados pela unidade conjugados com as respostas ao questionário aplicado, nos levam a afirmar que apesar dos esforços despendidos pelos funcionários, a falta de uma cultura de controle efetiva está afetando o processo “operações de crédito” do SICREDI, especificamente os da unidade foco do estudo, pois, caso aplicado todas as ferramentas disponibilizadas pelo sistema implantado pela unidade, e caso verificado alguma inconsistência com as normas vigentes, o processo poderia se corrigido antes de sua formalização e com isso o nível de risco seria reduzido a patamares mais baixos. Pode-se afirmar que mesmo com sistema bem organizado, com acompanhamento de pessoal treinado, sempre haverá a possibilidade de que falhas humanas venham a acontecer, pois um bom sistema de controles internos, por si só, realmente não garante minimização dos riscos.

Analisar a sistemática de concessão de crédito, em uma cooperativa de crédito, identificar possíveis riscos ao negócio, e a aplicação de controles internos na prática de uma unidade de atendimento do SICREDI foi o objetivo inicial deste trabalho, e o que se encontrou foi a resposta para os níveis elevados de exposição a riscos instalado na unidade. Com o desenvolvimento do trabalho entendeu-se as diversas metodologias de controle, ampliando-se os conhecimentos e fortalecendo a necessidade de construir um ambiente de controle que melhore a eficiência operacional da instituição.

Este trabalho não tem a finalidade de estender seu resultado às demais unidades de atendimento das Cooperativas abrangidas pela SUREG Santa Maria, mas o seu resultado confirma a necessidade de sempre renovar os conhecimentos e realizar os trabalhos de forma a reduzir, ou até mesmo eliminar os riscos causados pela falha nos controles internos. Isto somente é possível com a manutenção de um ambiente de controle e da criação de uma cultura organizacional comprometida com os objetivos e normas da instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKOFF, Russell L. Planejamento empresarial. Ed. LTC – 1974.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. São Paulo: Saraiva, 2008.

ANDREZO, Andrea Fernandes; LIMA, Iran Siqueira - **Mercado financeiro: aspectos históricos e conceituais**. 2ª Edição Revista e Ampliada. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

ANTONOV, Ivo. **Delineando o panorama do mercado: Sistemas quantitativos e subjetivos de *rating* de risco de crédito**. Revista Tecnologia de Crédito. Ed. 29. São Paulo: Serasa, março/2002.

ARRAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. **Auditoria contábil: enfoque teórico, normativo e prático**. / Inaldo da Paixão Santos Araújo, Daniel Gomes Arruda, Pedro Humberto Teixeira Barretto. São Paulo: Saraiva, 2008.

ATTIE, William. **Auditoria, conceitos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 1998 .

ATTIE, William. **Auditoria interna**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ATKINSON, A. A., BANKER, R. D., KAPLAN, R. S., YOUNG, S. M. **Contabilidade gerencial**. São Paulo: Atlas, 2000.

BACEN. **COSIF – Plano contábil das instituições do sistema financeiro Nacional**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?COSIF>>. acesso em 22 abr. 2009.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. **Manual de políticas de crédito**. Porto Alegre: SICREDI, 2007.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. **Regulamento da classificação de risco de crédito**. Versão: Abril, 2008.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. **Manual de análise de crédito**. Versão: Abril, 2008.

BANCO DO BRASIL, Assunto consultado disponível em: <www.bb.gov.br> Acesso em 03 de jul. 2009.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS – BIS. ***The banking industry in emerging market economies: competition, consolidation and systemic stability***. BIS Papers n.4. Basileia: BIS, august/2001.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS - BIS. Disponível em: <<http://www.bis.org/bcbs/index.htm>>; <<http://www.bis.org/bcbs/history.htm>> e <<http://www.bis.org/about/index.htm>>. Acesso em 17.07.2009.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. “**Core principles for effective banking supervision**”. Basileia, Suíça: September 1997.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **International convergence of capital measurement and capital standards**. Basileia: Basel Committee Publications, 1988.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **Principles for the management of credit risk**. Basileia: Basel Committee Publications. Tradução Febraban, 2000.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **Implementation of Basel II: practical considerations**. Basileia: Basel Committee Publications. Tradução Febraban, 2004a.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **International convergence of capital measurement and capital standards. A revised framework**. Basileia: Basel Committee Publications. Tradução Febraban, 2004b.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION - BCBS. **An explanatory note on the Basel II IRB risk weight functions**. Basileia: Basel Committee Publications. Tradução Febraban, 2005.

BELL, Judith. **Projeto de pesquisa: Guia para pesquisadores iniciantes em educação, saúde e ciências sociais**. 4 ed. /Judith Bell ; tradução Magda França Lopes. Porto alegre: Artmed 2008

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2002.

COMITÊ DE SUPERVISÃO BANCÁRIA DA BASILÉIA. **Princípios essenciais para uma supervisão bancária eficaz**. Tradução Basileia (Suíça): Bank International Settlements. Carvalheiro. BACEN, 1997.

CONFEDERAÇÃO SICREDI. **Manual de auditoria**. 2. ed. Porto Alegre: SICREDI, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Assuntos relacionados à auditoria**. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. acesso em 11 mai. 2009.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. **Resoluções 1559/88, 1.748/90, 2.099/94, 2.543/98, 2.554/98, 2.682/99, 2.697/00, 2.837/01, 2.844/02, 3.444/07 e 3.490/07**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL (CRC RS). **Normas Brasileiras de Contabilidade: auditoria independente, auditoria interna, perícia contábil**. 6º ed. Porto Alegre: CRC RS, 2006. CD-ROM.

COTRIM, Amanda Lee. **Aspectos gerais de governança corporativa**. Dissertação de Mestrado (2003), disponível em: <<http://www.ibgc.org.br>>, acesso em outubro/2005.

CRUZ, M. **Modeling, measuring and hedging operational risk**. John Wiley Trade, 2002.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

DAMINELLI, Daniel. **Sistemas de controles internos – aplicação nas instituições Financeiras**. Dissertação de Curso de Pós-Graduação em Controladoria, Universidade de Passo Fundo/Faculdade de Economia e Administração, Passo Fundo-RS, 2000.

_____. Efeitos culturais da globalização. Disponível em: <www.espacoacademico.com.br/026/26andrioli.htm> acesso em 11 abr. 2009.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria contábil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1992.

GALLIANO, A. G. **O método científico: teoria e prática**. São Paulo: Harbra, 1986, p. 116.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas 1991, p. 50.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; CARLIN, Everson Luiz Breda. **Manual de auditoria contábil das sociedades empresárias: de acordo com o novo Código Civil - Lei 10.406/2002**. Curitiba: Juruá, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: 2003, p. 183 e p. 174.

LAMAS, Michele. Globalização. Disponível em <www.colaweb.com>. Acesso em 11 abr. 2009.

LIMA, Gilberto Tadeu. Evolução recente da regulação bancária no Brasil. In SOBREIRA, Rogério. (org). **Regulação financeira e bancária**. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

LEITE, Paulo Roberto. **Logística reversa: meio ambiente e competitividade**. 2ª reimpressão 2006 São Paulo: Pearson Prentice Hall 2003 p. 33-37.

LETHBRIDGE, Eric, **Governança Corporativa**. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro, n. 8, v. 4, dez. 1997.

LIMA, Gilberto Tadeu. Evolução recente da regulação bancária no Brasil. In SOBREIRA, Rogério. (org). **Regulação financeira e bancária**. São Paulo: Atlas, 2005.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MEINEM, Ênio. **Cooperativas de crédito no direito brasileiro**, Editora Sagra Luzzato , 1ª ed., 2002.

NBC T 12. Disponível em < <http://www.cosif.com.br> > acesso em 25 mar. 2009.

PEREIRA, Luciano de Castro. **O risco operacional em Instituições Financeiras e a Influência de Fatores do Ambiente Externo**. Dissertação de Mestrado, UFSC, Florianópolis-SC, 2004.

PINHO, Ruth Carvalho de Santana. **Fundamentos de auditoria**. São Paulo: Atlas, 2007.

Portal do Empreendedor – IFDEP – Análise e estratégia. Disponível em: <www.empreendedor.com.br> Acesso em: 31 maio 2009.

PRICE WATER HOUSE COOPERS – PWC: **Basiléia II**
<<http://www.pwc.com/extweb/challenges.nsf/docid/FE29AC06123D417B80257125003A63BA>> Acesso em: 31 de outubro de 2009.

RISK BANK, Assunto consultado disponível em:
<www.riskbank.com.br/anexo/basileia2.pdf> Acesso em 22 de jun. 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. **Curso de auditoria**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

SARBANES-OXLEY SECTION 404: **Management's assessment process - frequently asked questions**, KPMG LLP, Estados Unidos, 2004, Assunto consultado disponível em: <www.kpmg.com.br> Acesso em 24 de jun. 2009.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil**: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EdUFF, 1999.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses – MDT**. 6. ed. Rev. Ampl. Santa Maria: Editora UFSM.